

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO MCTI Nº 1.001, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Grupo Assessor do Modelo Integral de Avaliação Global - Gaava, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDC.

A presente Resolução dispõe sobre o Grupo Assessor do Modelo Integral de Avaliação Global - Gaava, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDC. O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e considerando a Resolução nº 04, de 02 de dezembro de 2015, que aprova o Modelo Integrado de Avaliação Global do FNDC - MAG, resolve:

Art. 1º Fica criado o Grupo Assessor do Modelo Integral de Avaliação Global - Gaava, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDC, para fins de assessoramento do Conselho Diretor do FNDC.

Art. 2º O Gaava tem por objetivo identificar necessidades de aprimoramento e ajustes no Modelo Integral de Avaliação Global - MAG, bem como prover subsídios à sua operacionalização junto às instituições que dele participam.

Art. 3º O Gaava será composto pelos seguintes membros, titulares e suplentes: I - 3 (três) representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI; II - 1 (um) representante da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep; III - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

IV - 1 (um) representante da Confederação Nacional da Indústria - CNI; e V - 1 (um) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos e instituições previstos no caput deste artigo serão indicados pelo titular da Pasta ou pelos respectivos Presidentes e serão designados pelo Presidente do Comitê de Coordenação do FNDC.

§ 2º Os membros titulares terão direito a voz e voto de forma igualitária.

Art. 4º O Gaava será coordenado por um dos representantes do MCTI, vinculado à Secretaria Executiva deste Ministério.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Coordenador, as reuniões serão presididas por seu suplente.

Art. 5º São atribuições do Gaava:

I - propor harmonização de rotinas e procedimentos operacionais, visando à implementação do MAG;

II - propor padronização dos parâmetros e critérios para apuração dos indicadores previstos no MAG;

III - propor modelo de plataforma web para a operacionalização do MAG;

IV - elaborar proposta de contratação de avaliação complementar, desde que devidamente justificada; e

V - propor elaboração e atualização de normativos, quando for o caso;

Art. 6º A Secretaria-Executiva do FNDC prestará apoio administrativo necessário ao Gaava.

Art. 7º O Gaava reunir-se-á ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de dez dias, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo coordenador, por meio de correspondência oficial eletrônica.

§ 2º As reuniões somente se realizarão com a presença de três quintos dos membros.

§ 3º As decisões referentes às atribuições previstas no art. 5º serão tomadas pela maioria dos presentes e consignadas em ata.

§ 4º Será facultada a participação dos suplentes nas reuniões, em conjunto com o representante titular, porém sem direito a voto.

§ 5º Os membros que estejam em entes federativos diversos participarão da reunião por videoconferência.

§ 6º O Coordenador, por solicitação de qualquer membro, poderá convidar especialistas ou outras pessoas não integrantes do Grupo para se pronunciarem sobre matéria específica de interesse do MAG, sem direito a voto ou remuneração.

Art. 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico poderão arcar com os custos para a participação de eventuais convidados em reuniões do Gaava, bem como para a implementação de outras ações no âmbito do MAG, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso.

Parágrafo único. Os custos mencionados no caput deste artigo deverão ser apreciados pelo Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, quando envolver recursos do FNDC.

Art. 9º A participação dos membros será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10º É vedada a possibilidade de criação de subcomitês por ato do Gaava.

Art. 11º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Diretor do FNDC.

Art. 12º Fica revogada a Resolução CD-FNDC nº 15, de 03 de dezembro de 2019.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA CNPQ Nº 2.054, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 11.229, de 7 de outubro de 2022, em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno, aprovado pela Portaria CNPQ nº 1.118, de 20 de outubro de 2022, de acordo com a aprovação realizada pela Diretoria Executiva do CNPq em sua 16ª (décima sexta) reunião, de 23 de novembro de 2023, e a instrução do Processo nº 01300.001326/2021-75, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre o Prêmio Destaque na Iniciação Científica e Tecnológica, instituído conforme deliberação do Conselho Deliberativo na sua 124ª reunião, em 13 de março de 2003, tendo como objetivos premiar bolsistas das modalidades Iniciação Científica (IC), Iniciação Científica Júnior (ICJ) e Iniciação Tecnológica (IT) do CNPq que se destacaram durante o ano, sob os aspectos de relevância e qualidade dos seus relatórios finais, e as instituições participantes do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-Af) e do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio (PIBIC-EM), que contribuíram de forma relevante para o alcance dos objetivos dos Programas.

Art. 2º Para cada edição serão celebrados os instrumentos necessários ao estabelecimento das cláusulas e das condições para a sua realização à formalização de parcerias e respectivas atribuições e responsabilidades, elaborados cronograma de atividades e editorial, contendo as informações detalhadas, as respectivas datas e os prazos, bem como as seguintes ações: sobre o prêmio, inscrições e documentos, comissões julgadoras, critérios de avaliação, premiações, divulgação dos resultados, cerimônia de entrega do prêmio e considerações finais.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.489, de 23 de novembro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor sete dias úteis após a data da sua publicação.

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

PORTARIA CNPQ Nº 2.056, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso da competência delegada pelo art. 1º, I e II, da Portaria nº 3.853, de 7 de outubro de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, e considerando os termos do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Autorizar as atividades de coleta e remessa de dados científicos, com a participação de pesquisadores estrangeiros, no âmbito do projeto "Pesquisas colaborativas NSFDEB-NERC: Trade-offs espaciais e temporais em emissões de CO2 e CH4 em áreas úmidas tropicais.", coordenado pela Dra. Natashi A. Lima Pilon, da Universidade Estadual de Campinas, em cooperação com a Dra. Amy Zanne, do Instituto Cary Institute of Ecosystem Studies, Estados Unidos, conforme Processo CNPQ nº 01300.008074/2024-58.

Art. 2º As atividades de coleta de dados científicos estão autorizadas para a equipe estrangeira:

NOME	NACIONALIDADE	INSTITUIÇÃO
Angela Victoria Gallego-Sala	Espanhola	University of Exeter
Amy E Zanne	Americana	University of Miami, Cary Institute
Geneviève LaBombard Noyce	Americana	Smithsonian Institution
Roy Lawrence Rich	Americana	Smithsonian Institution
Benjamin Nathan Sulman	Americana	Oak Ridge National Laboratory

Art. 3º As atividades de coleta com finalidade científica têm autorização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), SISBIO nº 922774-1, para as seguintes localidades (UF - município): Goiás: Município Alto Paraíso de Goiás, localidades: Aldeia Multietnica: -14.195350° e -47.602499°, Vale Verde: -14.181327° e -47.577427°, Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros: -14.041132° e -47.623712° (Principal área de coleta de dados) e Parque Estadual Águas do Paraiso: -14.278687° e -47.735374

Art. 4º A remessa ao exterior será somente de amostra de Solo Esterilizadas. Não necessita de SISGEN.

Art. 5º A remessa de material científico e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, e, quando for o caso, da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, que a regulamenta.

Art. 6º Esta autorização terá validade a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado mediante pedido justificado do representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos estabelecidos na legislação de regência, a ser apresentado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da sua vigência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 17.021 - Processo nº 53516.004245/2024-48: ANDRE LUIZ PRESTES SOARES LEITAO, CPF nº ***.323.278-**.

Nº 17.022 - Processo nº 53516.004262/2024-85: EDSON ROBERTO BERTUCCI, CPF nº ***.840.269-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 16.846, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Processo nº 53504.007867/2024-67. Outorgar autorização de uso das radiofrequências à Mario Yoshiro Murata, CPF nº ***.971.026-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente Regional

ATO Nº 16.848, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Processo nº 53504.008347/2024-71. Outorgar autorização de uso das radiofrequências à COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, CNPJ nº 33.050.196/0001-88, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 16.991, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Extinguir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, de forma a extinguir a autorização para a exploração dos Serviços Auxiliares de Radiodifusão e Correlatos para Ligação de Programas e Reportagem Externa, titulada pela entidade RÁDIO GUANABIMI FM ESTEREO LTDA, CNPJ nº 13.732.599/0001-08, tendo em vista a perda das condições necessárias a manutenção da autorização.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Nº 16.639 - Expedir autorização a DETEN QUIMICA S.A., CNPJ nº 13.546.106/0001-37, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 16.641 - Expedir autorização a FELIPE DAVI SCHWENGBER, CPF nº ***.920.686-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente